

**PROJETO DE LEI Nº 026/2021**

**Dispõe sobre o treinamento da Guarda Civil Municipal de Valença-BA para respostas de intervenção ao transtorno do espectro do autismo e outras doenças mentais.**

Autoria: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, a partir da entrada em vigor desta lei, a inclusão obrigatória de disciplina que verse sobre respostas de intervenção tática operacional, sem uso da força, para doenças mentais, transtorno do espectro do autismo e outras doenças neurológicas e de desenvolvimento no Curso de Formação da Guarda Municipal de Valença-BA.

**Parágrafo Único** – Fica determinado ainda que o Poder Público Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, tome as providências necessárias para ofertar a disciplina disposta no *caput* a todos os Guardas Municipais que já estão em atividade.

**Art. 2º** - Após a oferta do treinamento instituído por essa lei, só poderão desempenhar atividades ostensivas e/ou que envolvam contato direto com o público, os Guardas Municipais que tiverem obtido o respectivo Certificado de Conclusão do Treinamento.

**Art. 3º** - O conteúdo programático do treinamento deverá ser definido pelo Comando da Guarda Municipal de Valença com participação de especialistas em Transtorno do Espectro do Autismo e outras doenças neurológicas.

**Parágrafo Único** – O treinamento deverá abordar técnicas de aclimatação, comunicação e recursos para lidar com os indivíduos a que se referem essa lei, evitando-se ao máximo o uso da força.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de junho de 2021.

**FABRÍCIO FONSECA LEMOS**  
Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

*Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia*

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que muitas são as situações desafiadoras enfrentadas pela Guarda Municipal em seu cotidiano, dentre elas o atendimento a pessoas em surto psicótico, em sua maioria, cidadãos de bem que apenas estão passando por algum problema ou transtorno mental, que necessitam de um atendimento acolhedor ao invés da repressão policial.

O treinamento proposto por essa lei busca oferecer as ferramentas e táticas para responder com compreensão, diminuir as situações desconfortáveis e evitar a necessidade de usar a força em abordagens e interações que envolvam indivíduos com transtorno do espectro do autismo e outras doenças neurológicas e de desenvolvimento.

Este projeto de lei atende às determinações da **Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019**, emitida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que "*Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos ao portador de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas*", a qual, considerando que a Lei 10.216/2001, que dispõe sobre proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, levou o Brasil ao grupo de países com legislação moderna e coerente com as diretrizes da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), que diz:

**“Considerando** que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas, esteve, até dezembro de 2017, afinada com o estabelecido nas principais convenções internacionais, tais como a Proteção de Pessoas com Transtornos Mentais e a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, de 1991, e a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007, depois aprovada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/09, e que depois foi regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15;

**Considerando** que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas fundadas na desinstitucionalização e atenção psicossocial representa não apenas uma política de governo, mas uma política de Estado, consolidada em quatro conferências nacionais de saúde mental, com reconhecimento pelas várias instâncias de controle social do SUS;

**Considerando** que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas pautadas nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica, cujos direitos são garantidos pela **Lei nº 10.216/2001**, logrou desde sua promulgação a reversão do quadro de sistemática institucionalização dos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas, possibilitou o cuidado em liberdade e a inclusão social de milhares de usuários que até então eram mantidos em internações em hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas, excluídos do convívio familiar e comunitário;

**Considerando** que a política nacional de saúde mental ao se constituir em uma política de Estado garantiu a ampliação e sustentabilidade de políticas públicas as quais contemplaram o pleno exercício da cidadania através de incentivos financeiros (Lei De Volta pra Casa e portarias de criação de serviços residenciais terapêuticos), incentivos a geração de trabalho e renda

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454

(Lei da Cooperativa Social) e promoção de intervenções na cultura, entre outras, desconstruindo estigmas sociais e possibilitando a reorientação do cuidado para o território onde é possível hoje observar esta clientela sendo acolhida em suas diferenças, resolve:

**Art. 1º** *Esta resolução destina-se à orientação das políticas de saúde mental e uso problemático de álcool e outras drogas em todo o território nacional, sendo estendido a todos os cidadãos que se incluam nesta clientela. Está direcionada aos agentes e instituições do Estado sendo nestes incluídos não apenas o campo da saúde, mas a totalidade dos setores envolvidos na construção de políticas públicas voltadas à clientela em sofrimento psíquico, incluindo setores do judiciário e legislativo nas demandas que envolvam proposições de ações coletivas e/ou individuais, resolução de conflitos envolvendo a garantia de direitos dos mesmos.*

**Art. 2º** *A política de saúde mental deve se guiar pelos princípios dos direitos humanos conquistados e consensuados em convenções emanadas pela maioria absoluta das nações do planeta, e devidamente assinadas pelo Brasil, como padrão mais elevado do processo civilizatório humano, bem como pelas organizações filiadas às Nações Unidas, que orientam as diversas políticas públicas e sociais em suas áreas específicas, como a Organização Mundial de Saúde e Organização Panamericana de Saúde.*

**Art. 4º** *A perspectiva dos direitos humanos exige que a assistência no campo da saúde mental e drogas seja plenamente integrada intersetorialmente com as demais políticas sociais.*

**Art. 5º** *Para garantir o princípio de amplo respeito aos direitos humanos e conquista da plena cidadania, a política de saúde mental e drogas deve levar em conta e respeitar as características econômicas, sociais regionais/locais, culturais, étnicas, geracionais, familiares, de gênero, de orientação sexual, demográficas e epidemiológicas dos grupos e setores populacionais, sem quaisquer formas de desigualdade, filtros de acesso, preconceito e discriminação, adaptando as abordagens e formas de acolhimento às particularidades de cada um destes grupos sociais.”*

Além dos outros aspectos mencionados na referida Resolução, este projeto pauta-se pelo respeito e dignidade a todos e todas que necessitem do apoio para o cumprimento da garantia dos direitos constitucionais.

Responder às necessidades de indivíduos autistas e outros transtornos mentais com compreensão e paciência aprimoradas permitirá que a GCM de Valença seja mais inclusiva para com a comunidade em geral. A aprovação desta lei será um passo muito positivo para ajudar a capacitar a GCM com as ferramentas de que precisam para melhor servir e proteger os cidadãos valencianos, em particular àqueles mais vulneráveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença**, em 21 de junho de 2021.

**FABRÍCIO FONSECA LEMOS**  
Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454

Of. S/Nº

Em 21 de junho de 2021

AOS  
EXMOS. SRS.  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 026/2021**, que ***“Dispõe sobre o treinamento da Guarda Civil Municipal de Valença-BA para respostas de intervenção ao transtorno do espectro do autismo e outras doenças mentais”***.

Na certeza do acolhimento por parte dos dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO FONSECA LEMOS**  
Vereador Autor - PP